



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 003.087/2005-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Colinas/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1839/2011(peça 9, p. 16-18).
RECORRENTE: João Batista Macedo Costa Junior.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.4.2 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 30/8/2011 (peça 110, p. 1). Data de protocolização do recurso: 13/9/2011 (peça 86, p. 2).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 87, p. 2)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. CADIRREG / NOTIFICAÇÃO: 2.7.1. Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Sileusa Soares da Silva e João Batista Macedo Costa Junior e: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis: empresa J. B. M. Costa Júnior, Válber Mário Martins de		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
Freitas, Rômulo Tadeu Oliveira Mendes, Feliciano Moura Lima, Valnoan Carreiro Lima, Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, Régia Mércia Torres Oliveira Silva e Luciana Ferreira de Souza Silva: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”. Não se aplica alteração no registro do CADIRREG em relação aos responsáveis: Francisco Everton Macedo Costa, Benedito Moreira Lima, Construtora Esmeralda Ltda. e Construtora J.J. Barbosa Ltda., em razão de haver condenação em débito por irregularidades distintas daquelas atribuídas aos, ora, recorrentes (itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1839/2011-TCU-Plenário). 2.7.2. Registra-se que, até o presente momento, não constam dos autos os comprovantes de notificação do Acórdão 1839/2011-TCU-Plenário referentes aos responsáveis Valber Mário Martins de Freitas, Construtora Esmeralda Ltda., Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, Régia Mércia Torres Oliveira Silva, Luciana Ferreira de Souza Silva, Barra Informática Ltda e M. de L.O. de Carvalho. Desta feita, a fim de evitar, após a análise destes recursos, outro julgamento por esta Corte de Contas de um futuro Recurso, bem como pela necessidade de conceder aos referidos responsáveis a oportunidade de interpor recurso, propõe-se o envio dos autos à SECEX-MA para que junte os comprovantes de notificação desses responsáveis.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.4.2 e 9.6 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006, somente em relação ao João Batista Macedo Costa Junior; 3.2. apreciar o exame de admissibilidade do recurso contido à peça 113; 3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; 3.4. antes do retorno dos autos à SERUR para a análise de mérito do recurso, o Exmo. Ministro-Relator sorteado autorize o envio dos autos à SECEX-MA para que junte o comprovante de que os responsáveis: Valber Mário Martins de Freitas, Construtora Esmeralda Ltda., Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, Régia Mércia Torres Oliveira Silva, Luciana Ferreira de Souza Silva, Barra Informática Ltda e M. de L.O. de Carvalho tiveram ciência do Acórdão 1839/2011-TCU-Plenário.		
SAR/SERUR, em 30/11/2011.	Marcelo Karimata AUFC 6532-3	Assinatura: